



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.082

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no **percentual de 2% (dois por cento)**.

Parágrafo único. O reajuste concedido no *caput* deste artigo também se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019**.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de abril de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 27/2019
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6.082
FOI PUBLICADA(O) em 13/04/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)